

LEI Nº 1.128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.800.000,00 (oitenta e três milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, as receitas e as despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		79,77%	78.366.924,80
Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	4.097.524,80	5,23%	
Receita de Contribuições	65.000,00	0,08%	
Receita Patrimonial	1.481.900,00	1,89%	
Receita de Serviços	1.106.000,00	1,41%	
Transferências Correntes	63.684.500,00	81,26%	
Outras Receitas Correntes	6.000,00	0,01%	
Dedução da Receita Corrente	- 7.926.000,00	- 10,11%	- 7.926.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		11,49%	21.195.075,20
Operação de Crédito	155.500,00	0,73%	
Alienação de Bens	204.100,00	0,96%	
Transferências de Capital	20.835.475,20	98,30%	
Receita Intraorçamentária	90.000,00	0,42%	90.000,00
SOMA		100,00%	83.800.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	2.815.000,00	3,36%
Gabinete do Prefeito	1.391.335,74	1,66%

Procuradoria Geral do Município	240.800,00	0,29%
Secretaria Municipal de Controle Interno e Trans- parência	131.300,00	0,16%
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.749.600,00	2,09%
Secretaria Municipal da Fazenda	6.551.982,71	7,82%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31.755.804,20	37,89%
Secretaria Municipal de Saúde	14.451.622,72	17,25%
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Des. Social	7.577.653,34	9,04%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.776.350,00	9,28%
Secretaria Municipal de Agricultura	7.245.551,29	8,65%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	652.000,00	0,78%
Secretaria Municipal de Plan., Desenv. Indústria e Comércio	125.000,00	0,15%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.136.000,00	1,36%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
TOTAL DO ORÇAMENTO	83.800.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	2.470.000,00	2,95%
Essencial a Justiça	14.000,00	0,02%
Administração	9.021.018,45	10,76%
Segurança Pública	33.500,00	0,04%
Assistência Social	6.747.653,34	8,05%
Previdência Social	1.545.000,00	1,84%
Saúde	14.451.622,72	17,25%
Educação	31.139.554,20	37,16%
Cultura	280.500,00	0,33%
Urbanismo	5.960.850,00	7,11%
Saneamento	2.130.000,00	2,54%
Gestão Ambiental	238.500,00	0,28%
Agricultura	4.319.350,00	5,15%
Indústria	100.000,00	0,12%
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00%
Comunicações	23.000,00	0,03%
Transporte	4.098.201,29	4,89%
Desporto e Lazer	334.750,00	0,40%
Encargos Especiais	690.500,00	0,82%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
TOTAL ORÇAMENTO	83.800.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		70,20%	58.830.416,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.547.502,15	50,22%	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	
Outras Despesas Correntes	29.282.913,85	49,78%	
DESPESAS DE CAPITAL		29,80%	24.969.584,00
Investimentos	24.769.584,00	99,20%	
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			83.800.000,00

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

III - as movimentações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;

IV - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, através de decreto, grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º A autorização mencionada no *caput* será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

§ 2º A autorização no *caput* se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Publique-se.

São Domingos do Norte - ES, 10 de dezembro de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal